



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 N° 924

Divulgação quinta-feira, 4 de agosto de 2016

— Página 16

Publicação sexta-feira, 5 de agosto de 2016

V. Formulação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão e comprovação documental dos fatos.

Assim, estando presentes os requisitos de admissibilidade, decido pelo conhecimento do Pedido de Rescisão.

Quanto ao pedido de concessão do efeito suspensivo, previsto no § 4º do artigo 251 da Resolução Normativa 14/07, entendo que a possibilidade do ex-gestor se tornar inelegível, nos termos da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), poderá lhe causar dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos estes, necessários para deferimento desse direito.

Além disso, em uma análise preliminar, constato a plausibilidade do pedido, pois ao consultar o Sistema Aplic, observei que a despesa realizada objetivou a contratação de locação de som para o evento denominado Festejos do Domingão, realizados nos dias 11, 12 e 13 de Junho de 2014 pela Prefeitura.

Pelas razões expostas, e nos termos do § 4º do artigo 251 do RITCE/MT, recebo, o presente Pedido de Rescisão do efeito devolutivo e suspensivo em razão de situação excepcional.

Ressalto, ainda, que a presente concessão do efeito suspensivo restringe-se ao descrito no pedido de rescisão, não se estendendo, portanto, ao inteiro teor do Acórdão atacado.

Após, submeto a decisão de concessão ao efeito suspensivo ao Tribunal Pleno com base no § 4º do artigo 251 da Resolução Normativa 14/07 deste Tribunal.

Expeça-se, para tanto, o necessário, nos termos regimentais.

Considerando que não se trata de medida cautelar requerida pelo Ministério Público de Contas, em cumprimento ao § 6º do artigo 251 do RITCE, remetam-se-lhe imediatamente os autos, para manifestação no prazo de 03 dias.

Publique-se.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e vai subscrito, ainda, pela Tesoureira Titular, para fins de ciência;

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 03 de agosto de 2016.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

REGINA LUCIA RIBEIRO DA CRUZ
Tesoureira do CORESS/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016
Registro de Preços

Com cota de 25% exclusiva para Micro Empresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual – MEI

Processo n° 021/2016

O DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, através de seu pregoeiro, designado através da Portaria n° 005/2016, tomar público que irá realizar Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de n° 013/2016, com Sistema de Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por item, regido pelas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e demais alterações, com cota de 25% para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual – MEI, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de Produtos Químicos para o Tratamento de Água (Sulfato de Alumínio Isento de Ferro, Cloro Granulado e Polímero), com abertura e julgamento marcado para o dia 16/08/2016, às 09:00 horas, horário de Mato Grosso, na sede administrativa do DAES, sito à Av. Gabriel Müller, n° 053, Bairro Módulo 02, Juína/MT.

Edital e Informações: licitacao@daes.juina.mt.gov.br ou 66 3566 3279.

Juína/MT, 03 de Agosto de 2016.

Haércio Mattei
Pregoeiro Oficial
Portaria n° 005/2016

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO

ATO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2016

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos Licitantes e de quem mais possa interessar que: O processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016, cujo objeto – contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva eletromecânica, com mesmo padrão de qualidade e rigor tecnológico do equipamento original, em conformidade com as normas da ABNT que disciplinem a matéria e/ou padrões internacionais ICE/EM 60079-17, dos conjuntos moto bombas submersos e submersíveis próprios para bombeamento de água a ser captada em poços; e ainda de serviços de limpeza química em poços tubulares profundos através da retirada e colocação do grupo submersível (bomba submersa) em poços e limpeza químicas através de bombeamento e turbilhonamento, realizado no dia 26/07/2016, foi declarado REVOGADO.

A Revogação corresponde ao cancelamento de um processo licitatório em função da conveniência ou oportunidade administrativa.

O art. 49 da Lei n° 8.666/93 trata especificamente do assunto, como podemos observar, in verbis: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentado".

No caso em comento, houve o referido Pregão Presencial 018/2016 no dia 26/07/2016 às 09h00min. Nesse, na qual foi declarada vencedora a empresa: Persan - Perfuração, Sondagens e Saneamento Eireli-EPP, contudo, não fora observado que no momento do pregão que a empresa declarada vencedora não havia apresentado o cálculo referente a prestação de serviços parciais no termos exigidos no Termo Referência, e em razão disto foi analisado por esta comissão de que haveria prejuízo futuro para administração pública com a referida contratação, principalmente no que tange a remuneração ao serviço prestado que depende diretamente da clara descrição quanto ao orçamentos parciais e totais, pois é notório que Administração tem o dever de sempre buscar, entre os interessados e com ela contratar a melhor

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ATO

EXTRATO DO CONTRATO N°. 004/2016

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT.

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a locação e ou concessão de direitos de uso de SOFTWARE, pela Contratada, ao Contratante, dos sistemas de:

1. SCPI – Contabilidade.
2. SIP – Recursos Humanos.
3. SCIM – Controle Interno.

PRAZO: 12 meses

VALOR GLOBAL: 43.360,00

ASSINATURA: 29/07/2016

PAULO MARÇAL

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO N.º 008/2016

Designa Servidora a responder internamente pela Tesouraria do Consórcio Regional da Saúde Sul de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, considerando o que dispõe o Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa a Sra. GISELE CAVALCANTE DA SILVA, portadora do RG sob o n° 1563413-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 004.863.611-02, Supervisora Regional do CORESS/MT, para responder interinamente as atribuições de Tesoureira, no período de 05 (cinco) de agosto a 25 (vinte e cinco) de agosto do corrente ano, em vista das férias anuais regulares do cargo;

Artigo 2º - Fica a servidora substituta, autorizada a utilizar a senha da Sra. REGINA LÚCIA RIBEIRO DA CRUZ para, no uso das atribuições do cargo, efetuar pagamentos, recebimentos e demais movimentações bancárias que se fizerem necessárias durante o período de férias informado no Artigo 1º desta;